



Conselho Nacional de Justiça

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003147-49.2009.2.00.0000

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002897-79.2010.2.00.0000

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. REDUÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DOS GABINETES DE DESEMBARGADORES. DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA CAPITAL, NA DIREÇÃO DO FORUM E NA CORREGEDORIA GERAL.

1. Procedimento de Controle Administrativo e Pedido de Providências nos quais os requerentes alegam descumprimento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, da recomendação contida no Relatório de Inspeção nº 25774/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, para redução em 50% dos cargos comissionados nos gabinetes dos Desembargadores.
2. O Relatório de Inspeção nº 25774/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pelo Plenário do CNJ, considerando a produtividade dos gabinetes, recomendou a redução da assessoria dos Desembargadores em 50% (cinquenta por cento) do quadro de servidores, independentemente de alteração legislativa.
3. O Tribunal, sustentando o aumento de 50,77% na distribuição de processos no 2º grau no ano de 2010, propõe solução para cumprimento da recomendação do CNJ com a redução do número de cargos comissionados nos gabinetes de 18 (dezoito) para 11 (onze), distribuídos os demais cargos comissionados entre as varas e juizados da Comarca de São Luis (80), Diretoria do Fórum da Comarca de São Luis (24) e Corregedoria Geral da Justiça (24).
4. Tratando-se de cargos comissionados que serão distribuídos entre as unidades judiciárias da Comarca de São Luis, a indicação dos seus eventuais ocupantes caberá ao respectivo juiz titular, para nomeação pela autoridade competente, na forma do precedente deste CNJ (PCA 0006357-11.2009.2.00.0000, Rel. Conselheira Morgana Richa).
5. Pedido parcialmente procedente, com acolhimento da proposta do Tribunal de Justiça do Maranhão.





Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo e Pedido de Providências formulados, respectivamente, pelo **Sindicato dos Servidores do Maranhão – SINDJUS-MA** e a **Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA**, nos quais alegam descumprimento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, da recomendação contida no Relatório de Inspeção nº 25774/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, para redução em 50% dos cargos comissionados nos gabinetes dos desembargadores.

Os requerentes informam que em 1º de julho de 2009, o TJ/MA publicou a Resolução nº 25, criando o Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau para abrigar os servidores que a Corregedoria Nacional de Justiça, no Relatório da Inspeção Preventiva (200810000025774) classificou como excessivos nos gabinetes dos Desembargadores daquele Tribunal. Alegam que esse ato constitui tentativa de burlar o cumprimento da recomendação deste Conselho, tendo em vista que não reduz de fato os cargos comissionados, mas apenas promove a realocação de servidores.

No PCA nº 0003147-49.2009.2.00.0000, o SINDJUS/MA formula os seguintes pedidos: **a)** que seja determinada a exclusão de servidores comissionados remanejados dos gabinetes dos desembargadores para compor o Núcleo de Apoio à Justiça de 1º grau; **b)** que o CNJ esclareça se a redução dos cargos em comissão de que trata a Inspeção Preventiva nº 25774/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça admite o remanejamento de tais cargos para a Justiça de 1º Grau ou se a redução deverá ser alcançada mediante a extinção desses cargos comissionados; **c)** que o CNJ peça ao TJMA a relação nominal dos servidores em comissão nos gabinetes dos desembargadores (REQ1).





Conselho Nacional de Justiça

No referido PCA, o SINDJUS/MA requereu medida liminar para determinar a "*exclusão de servidores comissionados remanejados dos gabinetes dos desembargadores do TJMA para compor o Núcleo de Apoio à Justiça do 1º Grau do Estado do Maranhão, criado pela Resolução nº 25/2009 daquela Egrégia Corte*". Indeferi o pedido, pois não vislumbrei a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada.

No Pedido de Providências nº 2897-79.2010.2.00.0000, a Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA formulou os seguintes pedidos: **a)** a exoneração *incontinenti* de 50% dos ocupantes dos cargos comissionados dos gabinetes dos desembargadores; **b)** o encaminhamento, em prazo fixado por este CNJ, de projeto de lei no sentido de reduzir pela metade o número desses cargos em comissão. Pede também que os recursos economizados com tal medida sejam aplicados na reestruturação funcional do primeiro grau de jurisdição (REQ02).

No PCA nº 0003147-49.2009.2.00.0000, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão prestou informações afirmando empreender esforços para "*bem aparelhar o Judiciário maranhense de maneira uniforme*". Sustenta a legalidade da criação do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau do Estado, que objetivava "*alcançar várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009*".

No PP nº 2897-76, a Presidência do TJ/MA apresentou informações sustentando o efetivo cumprimento da recomendação feita pelo CNJ na Inspeção Preventiva nº 20081000002577-4. Alegou: **a)** aumento no número de processos distribuídos aos gabinetes; **b)** o Tribunal conta com a maioria de cargos efetivos (74%), estando a maior parte no 1º grau; **c)** a criação do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau decorre de requerimento da própria AMAM (nº 18321/2099), que pleiteava a criação dos Grupos de Apoio Processual – GAPS; **d)** houve remanejamento de 07 servidores de





Conselho Nacional de Justiça

cada gabinete de Desembargador, do total de 18 comissionados, para o Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau (01 suboficial de gabinete de desembargador; 02 assistentes de gabinete; 02 subsecretários de secretaria; 02 assistentes de secretaria); e) a Justiça de 1º Grau será gravemente afetada caso o TJMA venha a ser obrigado a extinguir os cargos comissionados que integram o Núcleo de Apoio (INF16).

A AMMA manifestou-se acerca das informações do Tribunal de Justiça do Maranhão, aduzindo em síntese que: **a)** não foi comprovado cumprimento integral do disposto na Inspeção nº 20081000002577-4; **b)** está comprovado o desvio de função e o descumprimento ao inciso V, do Art. 37 da CF; **c)** a utilização desnecessária dos cargos em comissão impede a verdadeira reestruturação do 1º Grau da Justiça do Maranhão; **d)** a proposta de um Grupo de Apoio Processual – GAPS não implica dividir a responsabilidade com o TJMA pela transferência dos funcionários comissionados para o Núcleo de Apoio (REQAVU42).

Considerando que o objeto dos procedimentos envolve suposto descumprimento do disposto no Relatório de Inspeção nº 25774/2009, solicitei a manifestação da Corregedoria Nacional de Justiça. Em 17/08/2010, o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, de ordem do Ministro Corregedor, despachou nos autos do PCA 3147-49 manifestando-se no sentido de que “*a determinação constante no Relatório de Inspeção realizada no Estado do Maranhão, objeto deste PCA, não vem sendo cumprida*”. Declarou que “*ainda falta a exoneração de outros dois servidores de cada gabinete para que se cumpra a determinação em sua totalidade*”. Além disso, sugeriu a extinção do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau (DESP17).

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão pediu seu ingresso no PCA nº 3147-49, o que foi deferido. Alegou, em síntese: **a)** ser incabível o pedido do SINDIJUS/MA para que o CNJ esclareça se o relatório de inspeção admite o remanejamento, pois não há previsão no RICNJ; **b)** a matéria está judicializada na Ação





Conselho Nacional de Justiça

Cível Originária nº 1459/2009, proposta perante o STF; **c)** a extinção do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau importaria controle abstrato de constitucionalidade das leis estaduais que criaram os cargos (Leis 8032/2003, 8296/2005 e 8597/2007); **d)** não ser possível a determinação de que o TJ envie projeto de lei; **e)** a AMMA estaria representando apenas parcela da classe dos magistrados; **f)** os servidores comissionados prestam serviços de assessoramento aos juízes de 1º grau; **g)** a Inspeção Preventiva nº 2577-4 não reflete a realidade atual, pois houve acréscimo de processos nos gabinetes dos desembargadores. Pede seja acrescido a cada gabinete mais 02 cargos comissionados e não reduzidos para 09 (INF25, fl. 03).

Após as informações da CGJMA, a AMMA reiterou os pedidos formulados na inicial, ressaltando que (PCA 314749): **a)** as alegações da CGJMA não são suficientes para justificar a alocação de servidores comissionados no Núcleo de Apoio ao 1º Grau; **b)** o desvio de função dos ocupantes das funções comissionadas é motivo suficiente para justificar a extinção do Núcleo de Apoio; **c)** há notícia de que o Núcleo não atinge a sua finalidade; **d)** apenas algumas varas da capital são atendidas pelo mencionado Núcleo.

Indeferi os pedidos de habilitação formulados pelo Desembargador Marcelo Carvalho Silva e pela Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado do Maranhão – FESEP-MA (DOC).

O Tribunal, em manifestação de 10 de janeiro de 2011, propõe que o CNJ o autorize a adotar as providências legais para transformar o questionado Núcleo em Órgão Especial de Apoio Permanente às Atividades da Justiça de 1º Grau, distribuindo-se os servidores remanejados dos gabinetes dos desembargadores da seguinte forma:

“a) 120 (cento e vinte) para assessoria nas 80 Unidades Jurisdicionais (Varas e Juizados) da Comarca de São Luis;





Conselho Nacional de Justiça

b) 24 (vinte e quatro), para a Diretoria do Fórum da Comarca de São Luis, para assessoria das secretarias judiciais que lhe são vinculadas (secretarias de distribuição, de contadoria, de avaliação, de partidoria, de depósito judicial e de diretoria do fórum (art.99, I, do Cód. Div. Org. Judiciárias do Maranhão), e também para suprir os períodos de férias e de licenças dos servidores designados para assessoria nas Varas e Juizados;

c) 24 (vinte e quatro) para assessoria da Corregedoria Geral da Justiça, nos trabalhos de correções, mutirões e apoio nas mais diversas Comarcas do Estado, considerando ser o Corregedor-Geral o responsável direto não só pela fiscalização, disciplina e orientação administrativa da Justiça de 1º Grau, mas também pelo bom desempenho de suas atividades.”

Determinei a intimação das entidades requerentes para manifestação sobre a proposta do TJ/MA. A AMMA recusou a proposta, reiterando os pedidos iniciais. O SINDJUS/MA pediu a sua exclusão dos processos.

É o relatório.

VOTO

Rejeito as **preliminares** suscitadas pela Corregedoria Geral do TJ/MA.

Não se cuida nos autos de pedido de esclarecimento da decisão sobre o Relatório de Inspeção. Os pedidos formulados delimitam a controvérsia posta sobre a validade da solução adotada pelo TJ/MA para cumprimento da recomendação deste CNJ.

Não se verifica a **judicialização da matéria** posta ao exame deste CNJ. **São diversos os temas** tratados nestes procedimentos e na Ação Cível Originária nº 1459/2009, proposta pelo Estado do Maranhão perante o STF. A referida ação tem por objeto a decisão deste Conselho no PCA nº 0000831-63.2009.2.00.0000 (20091000000831-8), no qual se determinou ao TJ/MA que “os servidores aprovados





Conselho Nacional de Justiça

no concurso somente sejam convocados para fins de alocação no primeiro grau de jurisdição do Judiciário Maranhense". A discussão nestes autos diz respeito à redução do número de cargos comissionados nos gabinetes dos Desembargadores.

O provimento solicitado não importa **controle abstrato de constitucionalidade** das normas que criaram os cargos. Não está em discussão a constitucionalidade das normas que criaram os cargos, tampouco a adequação do percentual dos cargos comissionados.

A matéria, sob tal aspecto, foi apreciada no **PCA 305**, tendo o CNJ determinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 09 de maio de 2007: 1) o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 dias, "*fixando a exclusividade das funções de confiança exclusivamente aos servidores efetivos, bem como o percentual mínimo de servidores de carreira que devem ocupar cargos em comissão naquele estado*"; 2) "*a exoneração de todos os que não se destinam a atribuições de direção, chefia ou de assessoramento, no prazo de 180 dias.*" Determinou-se, também, a comunicação ao PGR para as providências cabíveis quanto à **inconstitucionalidade** da lei mencionada.

Para cumprimento da decisão no **PCA 305**, a Presidência do CNJ determinou nos respectivos autos, em 03 de março de 2008, que o TJ/MA fizesse chegar ao Conselho, no prazo de 10 dias, os atos de exoneração de todos os servidores investidos em cargos em comissão que não se destinam às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Com apoio no precedente referido (PCA 305), **rejeito também a alegação de incompetência** do CNJ para determinar ao Tribunal de Justiça o envio de projeto de lei para adequação dos cargos comissionados. Há vários precedentes no mesmo sentido. No PCA 200910000029917, este Conselho determinou ao TJ/AM o





Conselho Nacional de Justiça

cumprimento da Resolução nº 88 desse Conselho, “com a adequação dos cargos em comissão nos parâmetros previstos na mesma, observando-se para tanto o encaminhamento de projeto de lei para a regulamentação da matéria, com a delimitação do percentual designado” (CNJ - PCA 200910000029917 – Rel. Cons. Jefferson Luis Kravchychyn – 95ª Sessão – j. 24/11/2009 – DJ- e nº 203/2009 em 27/11/2009 p. 16).

Registro que a verificação do cumprimento da **Resolução nº 88/2009** é feita no procedimento nº 0201048-25.2009.2.00.0000, da Presidência deste CNJ.

É incabível a invocação do princípio da subsidiariedade como objeção ao conhecimento da matéria pelo CNJ. A questão posta é de controle de adequação de atos administrativos aos princípios do artigo 37 da CF, bem como à deliberação do Conselho no tocante à inspeção realizada no TJ/MA.

Mérito. A recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça está expressa no Relatório de Inspeção, aprovado pelo Plenário deste Conselho (Inspeção nº 0002577-97.2008.2.00.0000), nos termos seguintes:

“6.1.1 Diante do baixo número de processos distribuídos mensalmente a cada gabinete, propõe-se uma redução de, no mínimo, 50% do quadro de servidores, independentemente de alteração legislativa. Para o cálculo foi considerado que a projeção de produtividade média a justificar 18 servidores por gabinete estaria em aproximadamente 1.000 novos processos por mês;

(...)

6.1.3 É recomendável que a assessoria dos Srs. Desembargadores seja formada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos ou estáveis;”





Conselho Nacional de Justiça

O TJ/MA, por ato de seu Presidente, referendado pelo Plenário (Resolução nº 025/2009), criou o Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau nos termos seguintes:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de adotar medidas no âmbito da Justiça de 1º Grau visando alcançar as metas estabelecidas para o ano de 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça no 2º Encontro Nacional do Judiciário realizado em belo Horizonte, especialmente quanto ao julgamento de todos os processos iniciados antes de 31 de dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade à prestação jurisdicional, buscando a satisfação da população e objetivando atingir as metas de julgamento;

Considerando o grande acervo processual encontrado em algumas unidades jurisdicionais;

RESOLVE, ad referendum

Art. 1º Criar, na Corregedoria Geral da Justiça, o Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau.

Parágrafo único. O Núcleo atuará no diagnóstico do acervo processual existente nas unidades jurisdicionais, no gerenciamento das atividades relativas à padronização e racionalização dos serviços judiciais e na realização de mutirões, de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 2º O Núcleo será composto por juízes de direito e servidores do Poder Judiciário, designados pelo corregedor-geral da Justiça.

§1º Os serviços devem ser desenvolvidos sem interrupção dos trabalhos nas unidades jurisdicionais e sem grave comprometimento da presença de juízes indicados nas suas comarcas de origem.

§ 2º Dentre os servidores poderão ser aproveitados os remanejados dos gabinetes dos desembargadores.

§ 3º Serão pagas diárias na forma da legislação em vigor quando dos deslocamentos dos magistrados e servidores.

Art. 3º O Núcleo poderá ser dividido em até três grupos, a critério do corregedor-geral da Justiça.

Art. 4º para realização dos objetivos do Núcleo, o corregedor geral da Justiça poderá sugerir ao presidente do Tribunal a celebração de convênios com a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, as instituições de Ensino Superior, as secretarias de Estado e grupos da sociedade civil organizada.





Conselho Nacional de Justiça

Art. 5º O corregedor-geral da Justiça, por meio de provimento, regulamentará o funcionamento do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário” (DOC3, fls. 13).

A alegação dos requerentes é de que a criação do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau constitui tentativa de burlar o cumprimento da recomendação deste Conselho, tendo em vista que não reduz de fato os cargos comissionados, mas apenas promove a realocação de servidores.

A Corregedoria Nacional de Justiça assinalou que a deliberação contida no Relatório de Inspeção **não vem sendo cumprida**. Diz que ainda **falta a exoneração de mais 2 servidores em cada gabinete** de Desembargador. Sobre o Núcleo de Apoio, ressaltou o seu **caráter efêmero e transitório** e a mera **faculdade de aproveitamento** dos servidores remanejados dos gabinetes, segundo a resolução questionada. Transcrevo:

Não obstante nova manifestação da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA (REQAVU42 do PP 2897-79), no sentido de que a exigência constante do Relatório de Inspeção Preventiva realizada no Poder Judiciário do Estado do Maranhão – exoneração de 50% dos ocupantes de cargos em comissão originalmente destinados aos gabinetes – não foi efetivamente cumprida, não se pode negar que esforços vêm sendo aplicados por parte do Tribunal de Justiça para atender às necessidades da Justiça de 1º grau.

Por outro lado, de toda a fundamentação exposta, bem como da documentação analisada, fica a sensação de que o Núcleo de Apoio à Justiça de 1º grau tem natureza efêmera, transitória, temporária, e que será extinto assim que reduzido o acervo das varas, ou cumprida determinada meta ou mutirão.

Da simples leitura da Resolução n. 025/2009, extrai-se essa essência, porquanto o parágrafo único do art. 1º diz que o Núcleo “atuará no diagnóstico do acervo processual existente nas unidades jurisdicionais, no gerenciamento das atividades relativas à padronização e racionalização dos serviços judiciais e na realização de mutirões, de acordo com as necessidades identificadas.” (grifei). Isto significa dizer





Conselho Nacional de Justiça

que ausente, ou não identificada, qualquer necessidade o Núcleo fica esvaziado de motivação, podendo, então, ser extinto.

O § 2º do art. 2º do mesmo ato refere que “dentre os servidores poderão ser aproveitados os remanejados dos gabinetes dos desembargadores.” Veja, assim, que a expressão ‘poderão’ não obriga a necessária exoneração e posterior realocação de tais servidores.

Ademais, consoante bem explicitado pela Associação dos Magistrados, parece que tais servidores estão, na verdade, “emprestados”, além do que a utilização de cargos em comissão em funções que não sejam de direção, chefia e assessoramento (como no caso do Núcleo em questão) configura desvio de função, considerando que os cargos comissionados dos gabinetes estão sendo utilizados em funções para os quais não foram criados.

Além do mais, não é difícil notar que a determinação deste Conselho na ocasião da Inspeção quanto ao tema não foi integralmente atendida, pois dos 18 (dezoito) servidores dos gabinetes, tão somente 7 (sete) foram suprimidos, enquanto que a ordem manda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), ou seja 9 (nove).

Para recordar a recomendação deste Conselho Nacional de Justiça sobre tema, cabe a transcrição extraída do Relatório conclusivo, verbis:

[...]

Neste contexto, primeiramente, cumpre lembrar que ainda falta a exoneração de outros dois servidores de cada gabinete para que se cumpra a determinação em sua totalidade.

Ante o exposto, é a manifestação desta Corregedoria Nacional no sentido de que a determinação constante no Relatório de Inspeção realizada no Estado do Maranhão, objeto deste PCA, não vem sendo cumprida.

De ordem do Exmo. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, retornem os autos ao Em. Conselheiro Relator, para as providências que entender cabíveis.

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão sustenta a impossibilidade de extinção dos cargos comissionados, considerando que foram criados pelas Leis Estaduais nº Leis 8032/2003, 8296/2005 e 8597/2007.

Entendo que **o CNJ não determinou, naquele momento, a extinção dos cargos**. O Relatório de Inspeção aprovado pelo Plenário, considerando o baixo número de processos distribuídos aos gabinetes, propõe **“uma redução de, no mínimo,**





Conselho Nacional de Justiça

50% do quadro de servidores, independentemente de alteração legislativa.”

A questão a ser resolvida nestes autos diz respeito a saber qual a solução adequada para **cumprimento da deliberação** do CNJ, com o melhor aproveitamento da força de trabalho correspondente aos cargos comissionados deslocados dos gabinetes de desembargadores. E a solução deve estar voltada à correção da situação de carência de estrutura no primeiro grau, conforme aponta o Relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional.

6.3 Cada Gabinete de Desembargador possui estrutura de até dezoito servidores comissionados, embora receba cerca de 380 processos por ano. Nenhuma secretaria judicial (cartório) possui estrutura similar, embora cada uma receba cerca de 1.200 novos processos por ano e realize intensivo atendimento ao público;

6.3.1 Os gabinetes dos desembargadores são compostos de 18 (dezoito) ocupantes de cargos em comissão, que desempenham funções de chefia, assessoria, secretariado, assistência e oficial. Não consta na composição do gabinete reserva de vagas para servidores efetivos;

6.4 Durante a inspeção os analistas do CNJ constataram a existência de uma estrutura orgânica que não prestigia os servidores concursados do TJ do Maranhão, especialmente os analistas e técnicos, que representam menos de 10% (dez por cento) do corpo funcional lotado nos gabinetes dos Desembargadores. Noticia-se, ainda, que existem gabinetes que não abrigam qualquer servidor efetivo, conforme relação obtida junto à Diretoria de Recursos Humanos do TJMA;

6.4.1 A indevida ocupação dos cargos comissionados já havia sido destacada às fls. 91/97 do anexo I do PCA 255 (Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, em fase de execução), no qual foi determinado que o Tribunal de Justiça do Maranhão se abstenha de designar servidores comissionados nos gabinetes dos Desembargadores além do previsto na legislação e dê preferência aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Judiciário;

6.4.2 O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão foi comunicado da decisão e no dia 24 de julho de 2008 e informou que o número de comissionados segue a legislação vigente, mais especificamente a Resolução 46/2007 do próprio Tribunal (que fixa o número de comissionados em 18 por gabinete) e a Lei estadual 8.710/2007;





Conselho Nacional de Justiça

6.4.3 Contudo, a análise da Lei estadual n. 8.710/2007, decorrente de projeto do próprio Tribunal, reserva de 20% a 35% dos cargos em comissão na Secretaria da Presidência, na Secretaria da Corregedoria Geral, nos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, do Corregedor Geral e da Escola da Magistratura para os servidores efetivos ou estáveis. Nada diz a respeito dos gabinetes dos Srs. Desembargadores, conforme se extrai da fl. 767 do PCA 255 e destaca a Associação dos Magistrados do Maranhão (fls. 803/805 do PCA 255);

6.4.4 Conforme se extrai do artigo 37, V, da Constituição Federal, e do artigo 19, V, da Constituição do Estado do Maranhão, os cargos em comissão devem ser ocupados preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, sendo questionável a constitucionalidade de Lei que inverta a preferência e de Resolução determinante de número excessivo de cargos;

[...]

6.4.7 É importante citar que a Lei estadual nº 8.032/2003, estabeleceu em seu artigo 1º como estrutura dos gabinetes dos desembargadores as atividades de secretaria e assessoria. No entanto, constatou-se que naqueles visitados as atividades relativas à secretaria não têm sido realizadas;

6.4.7 A Lei nº 8.727/2007 criou novo quadro de cargos comissionados, contemplando vencimentos que chegam a R\$ 11.234,00 (onze mil duzentos e trinta e quatro reais);

6.4.8 Identificou-se um quadro atual de 426 (quatrocentos e vinte e seis) servidores comissionados apenas para os cargos alocados aos gabinetes dos desembargadores;

6.4.9 Destaque-se que na estrutura anterior, ditada pela Lei nº 8.032/03, o quantitativo de cargos comissionados para atender todo o Tribunal de Justiça era de 285 (duzentos e oitenta e cinco);

6.4.10 Outro ponto que merece destaque refere-se à produção dos gabinetes. Até meados do mês de novembro de 2008, tramitaram pelos gabinetes dos desembargadores 8.688 (oito mil seiscentos e oitenta e oito) processos, perfazendo uma média de 380 (trezentos e oitenta) processos por mês no tribunal e 33 (trinta e três) em cada gabinete;

6.4.11 A produção do Tribunal do Maranhão está abaixo da expectativa padrão, principalmente considerando-se o quantitativo de servidores que ali trabalham, em turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias, já que declaram cumprir regime de revezamento;

Segundo o Relatório Justiça em Números de 2009, é de **23%** a **relação entre cargos em comissão e cargos efetivos** na Justiça do Estado do Maranhão, abaixo





Conselho Nacional de Justiça

da **média nacional** (27%). Esse percentual não justifica a pretensão de extinção dos cargos comissionados em alusão.

Ainda segundo o Relatório Justiça em Números de 2009, a Justiça do Estado do Maranhão possui **289 magistrados**, sendo **24 no segundo grau**. O total de servidores é de 3970, sendo 2919 do quadro efetivo. O número de servidores sem vínculo, ocupantes apenas de cargos comissionados é de 850.

A média de **cargos de magistrado** por 100.000 habitantes (6) está abaixo da média nacional da Justiça Estadual (7,8). O número de **casos novos por magistrado** no 2º grau é de 431; no primeiro grau o número é de 603. A **carga de trabalho no 2º grau** é de 803, sendo a média nacional 2180. A **carga de trabalho no 1º grau** é 1194 e a média nacional 2931.

Quanto ao número de cargos, a Presidência do TJ/MA apresentou dados diferentes, que refletiriam a realidade atual da Justiça do Maranhão. Conforme certidão expedida pela Diretoria Geral do TJ/MA em fevereiro de 2011, o quadro de servidores é “*composto por 4.160 cargos providos, sendo 1.140 comissionados, dos quais 598 cargos estão distribuídos no 1º Grau (52,46%) e 542 cargos no 2º grau (47,54%).*” Nos termos da referida certidão, “*311 (27,28%) cargos comissionados estão ocupados por servidores efetivos, sendo 127 no 1º Grau (11,14%) e 184 no 2º Grau (16,14%)*”.

Na solução adotada pelo Tribunal através da Resolução nº 025/2009, os servidores comissionados remanejados dos gabinetes continuariam na estrutura do Tribunal, agora submetidos à coordenação da Corregedoria Geral, facultado o aproveitamento nas atividades do Núcleo de Apoio. Tal solução não acarretaria reforço permanente à estrutura da Justiça de 1º Grau.

O Tribunal, sustentando o aumento de 50,77% na distribuição de





Conselho Nacional de Justiça

processos no 2º grau no ano de 2010, propõe a agora **nova solução** para cumprimento da deliberação do CNJ, com a redução do número de cargos comissionados nos gabinetes de 18 (dezoito) para 11 (onze), ficando distribuídos os demais cargos comissionados nos termos seguintes:

- “a) 120 (cento e vinte) para assessoria nas 80 Unidades Jurisdicionais (Varas e Juizados) da Comarca de São Luis;*
- b) 24 (vinte e quatro), para a Diretoria do Fórum da Comarca de São Luis, para assessoria das secretarias judiciais que lhe são vinculadas (secretarias de distribuição, de contadoria, de avaliação, de partidoria, de depósito judicial e de diretoria do fórum (art.99, I, do Cód.Div.Org.Judiciárias do Maranhão), e também para suprir os períodos de férias e de licenças dos servidores designados para assessoria nas Varas e Juizados;*
- c) 24 (vinte e quatro) para assessoria da Corregedoria Geral da Justiça, nos trabalhos de correições, mutirões e apoio nas mais diversas Comarcas do Estado, considerando ser o Corregedor-Geral o responsável direto não só pela fiscalização, disciplina e orientação administrativa da Justiça de 1º Grau, mas também pelo bom desempenho de suas atividades.”*

Considero razoável a proposta, tendo em conta que os dados estatísticos utilizados no Relatório de Inspeção dizem respeito ao ano de 2008 e não há outros dados para confrontação com o aumento alegado pelo TJ/MA. A **solução ideal** deveria significar a distribuição dos cargos entre todas as unidades de primeiro grau, incluindo-se as Comarcas do interior. Contudo, se tal solução não é possível, diante da relação numérica entre cargos e varas, há de se reconhecer que a proposta implicará reforço da força de trabalho nas unidades da capital, onde tramita a maior parte das demandas da Justiça Estadual.

Tratando-se de cargos comissionados que serão doravante distribuídos entre as unidades judiciárias da Comarca de São Luis, a **indicação** dos eventuais ocupantes dos cargos caberá ao respectivo Juiz Titular, para nomeação pela autoridade competente, na forma do precedente deste CNJ em relação aos Diretores de Secretaria





Conselho Nacional de Justiça

(PCA 0006357-11.2009.2.00.0000, Rel. Conselheira Morgana Richa).

É oportuno salientar que o acolhimento da solução proposta pelo Tribunal de Justiça do Maranhão não prejudica futuras iniciativas orientadas à reestruturação para fortalecimento da primeira instância, inclusive para redução dos cargos comissionados e aumento de cargos efetivos.

Observo ainda, quanto à **legislação invocada** pela Corregedoria do TJ/MA, que apenas uma das leis mencionadas (Lei Estadual 8032/2003) trata da criação dos cargos aludidos no Relatório de Inspeção. A Lei 8032/2003, no anexo IX, enumera cargos em comissão que não são de direção, chefia ou assessoramento (assessores **técnicos**, **assistentes** de gabinete de desembargador, **auxiliar** de serviços gerais de gabinete, **motoristas**, **secretários**) (DOC29, fls.19 e 20).

A criação de tais cargos comissionados desatende ao disposto no artigo 37, II e V, da Constituição Federal, conforme a jurisprudência do STF (ADI 3.706, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 15-0-2007, Plenário, *DJ* de 5-10-2007). A matéria, contudo, sob tal aspecto, foi apreciada no **PCA 305**, tendo o CNJ determinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 09 de maio de 2007, “ *a exoneração de todos os que não se destinam a atribuições de direção, chefia ou de assessoramento, no prazo de 180 dias.*” Determinou-se, também, a comunicação ao PGR para as providências cabíveis quanto à inconstitucionalidade da lei mencionada.

Para cumprimento da decisão no **PCA 305**, a Presidência do CNJ determinou nos respectivos autos, em 03 de março de 2008, que o TJ/MA fizesse chegar ao Conselho, no prazo de 10 dias, os atos de exoneração de todos os servidores investidos em cargos em comissão que não se destinam às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.





Conselho Nacional de Justiça

Registro que o deferimento do pedido desistência formulado pelo SINDJUS/MA (REQ73) não prejudica o julgamento dos feitos. Permanece como requerente, em ambos os processos, a **Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA**.

Em face do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido**, acolhendo a proposta do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para cumprimento da deliberação do Plenário do CNJ acerca do Relatório de Inspeção nº 25774/2009 da Corregedoria Nacional, com a distribuição dos cargos comissionados entre as unidades jurisdicionais (Varas e Juizados) da Comarca de São Luis (80), Diretoria do Fórum da Comarca de São Luis (24) e Corregedoria Geral da Justiça (24), observando-se quanto à indicação dos servidores o precedente deste CNJ (PCA 0006357-11.2009.2.00.0000, Rel. Conselheira Morgana Richa).

É como voto.

Intimem-se. Após, archive-se independentemente de nova conclusão.

Brasília, 15 de março de 2011.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro Relator

